

W



S. R. **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

DESPACHO N.º **73** /2017

Mobilidade intercarreiras

Considerando que:

Nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é possível, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, eficácia e eficiência dos serviços dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade que no caso em concreto que no caso em concreto será a tipificada na alínea b) do n.º 2 desta disposição legal;

Nesta data inexistente a carreira especial de técnico superior de proteção civil, apesar de ser “referido no artigo 21.º da Lei n.º 65/2017, de 12 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que esta carreira será criada por diploma próprio, esse diploma ainda não foi publicado, logo o recrutamento para técnico superior de proteção civil, deverá ser feito como todos os técnicos superiores, seguindo-se as regras expostas na LTFP, de entre licenciados e com formação necessária para poder cumprir as competências associadas à atividade descrita e prevista no mapa de pessoal”;

A mobilidade em causa revestirá a modalidade de mobilidade intercarreiras tal como se encontra descrita no n.º 3 do artigo 93.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

W



S. R. **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, na data de 24 de fevereiro do corrente ano, foi aprovada a 1.ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, o qual inclui no Gabinete Municipal de Proteção Civil, a existência de um posto de trabalho não ocupado, na carreira/categoria de técnico superior;

No dia 1 de maio do corrente ano cessa a comissão de serviço de Coordenador Municipal de Proteção Civil, exercida pelo trabalhador José Fernando Ferreira Garcia de Vargas, funções iniciadas na data de 01/05/2008;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **DETERMINO**, o seguinte:

- Que o trabalhador integrado na carreira/categoria de assistente técnico, **José Fernando Ferreira Garcia de Vargas**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, cesse a comissão de serviço de Coordenador Municipal de Proteção Civil afeto Gabinete Municipal de Proteção Civil, iniciando a mobilidade intercarreiras transitando para a carreira de técnico superior;

- Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de abril do corrente ano, e seja promovida ao abrigo das disposições legais referidas nos considerandos do presente despacho assim como pelo facto deste trabalhador reunir a formação necessária e suficiente para ocupar o presente lugar de técnico superior de proteção civil;

- Que o trabalhador auferira a remuneração mensal de 1.201,48 euros, correspondentes à 2ª posição remuneratória, nível 15, da categoria de técnico superior, previsto na tabela remuneratória única, exercendo as competências de coordenador municipal de proteção civil;

- Que a mobilidade tenha a duração máxima de dezoito meses, com possibilidade de consolidação, de acordo com o estipulado no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo Orçamento de Estado para 2017.

¹ Parecer de 19/01/2017 – Processo 000.10.02.15898 CCDR Alentejo



S.

R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Paços do Município, 18 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Joviano Martins Vitorino